

09:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
10/07/2017, ÀS 09:00 (horário de Brasília)
Endereço: www.llicitacoes-e.com.br


Sarah Rosa Maciel Brasil
Pregoeira/SEMA

PORTARIA
(P) N.º 082/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando; o teor do Memo. n.º 0229/2017/RDS/NUUS- CGUC/SEMA de 31 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º. Homologar o deslocamento dos servidores, NORMA SOUZA DA CUNHA, Chefe de Unidade Sustentável, CAMILA BRITO COELHO, Assistente Administrativo de Macapá-AP, ao município de Laranjal do Jari, no período de 02 à 04.06.2017. Onde participou da realização de gestão da Unidade de Conservação, e também participou da abertura da Semana do Meio Ambiente (Junho Verde). Homologar também o deslocamento do servidor MANOEL PEDRO DA SILVA PEREIRA, motorista, que conduziu o veículo de transportes até o município acima citado.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 06 de maio de 2017.


Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 083/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

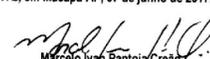
Considerando o teor do Memo. de n.º 014/2017 - NAA/CPNA/SEMA, de 05 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar o deslocamento da servidora, ODILEIA CARDOSO OLIVEIRA, Analista de Meio Ambiente, de Macapá-AP, até a Cidade de BRASÍLIA - DF, no período de 19 a 23.06.2017, com Objetivo de participar da Reunião na Agência Nacional de Águas (ANA), e Oficina de Capacitação para os servidores estaduais dos órgãos gestores de Recursos Hídricos para preenchimento adequado e consistente das informações pertinentes sobre águas subterrâneas no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAUH).

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de junho de 2017.


Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA
(P) N.º 084/2017-SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando; o teor do Memo. n.º 093/2017/NUFAUNIGAB/SEMA, de 05 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1.º. Autorizar o deslocamento dos servidores, GISELE FERNANDA DOS REIS LOPES, Técnica em Extensão Rural, IGOR COSTA LEMES, Analista de Meio Ambiente de Macapá-AP, ao município de Disaope, no período de 16 à 24.06.2017, participar da Operação Cabo Orange coordenada pelo Exército Brasileiro em parceria com IBAMA-AP.

Art. 2.º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 07 de junho de 2017.


Marcelo Ivan Pantoja Creão
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA (P) n.º 085 / 2017 - SEMA/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto n.º 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando que o art. 20 da Lei n.º 9.985, de 18/07/2000, que diz que "A Reserva de Desenvolvimento Sustentável é uma área natural que abriga populações tradicionais, cuja existência baseia-se em sistemas sustentáveis de exploração dos recursos naturais, desenvolvidos ao longo de gerações e adaptados às condições ecológicas locais e que desempenham um papel fundamental na proteção da natureza e na manutenção da diversidade biológica."

Considerando que o § 1º do art. 15 da Lei citada, que diz que "A Reserva de Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo básico preservar a natureza e, ao mesmo tempo, assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução e a melhoria dos modos e da qualidade de vida e exploração dos recursos naturais das populações tradicionais, bem como valorizar, conservar e aperfeiçoar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente, desenvolvido por estas populações."

Considerando que o § 4º ainda do mesmo artigo desta lei, que diz que "A Reserva de Desenvolvimento Sustentável será gerida por um Conselho Deliberativo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e das populações tradicionais residentes na área, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade."

Considerando que o § 5º ainda deste artigo, que diz que "As atividades desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável obedecerão às seguintes condições: I - é permitida e incentivada a visitação pública, desde que compatível com os interesses locais e de acordo com o disposto no Plano de Manejo da área; II - é permitida e incentivada a pesquisa científica voltada à conservação da natureza, à melhor relação das populações residentes com seu meio e à educação ambiental, sujeitando-se à prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade, às condições e restrições por este estabelecidas e às normas previstas em regulamento; III - deve ser sempre considerado o equilíbrio dinâmico entre o tamanho da população e a conservação; e IV - é admitida a exploração de componentes dos ecossistemas naturais em regime de manejo sustentável e a substituição da cobertura vegetal por espécies cultiváveis, desde que sujeitas ao zoneamento, às limitações legais e ao Plano de Manejo da área."

Considerando por final o § 5º diz que "A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de

organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei."

Considerando a Portaria 164/2015 de 27/11/2015, que aprova o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI) criada pela lei n.º 0392, de 11/12/1997, Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1708 de 12/12/1997.

Considerando a RESOLUÇÃO RDSI n.º 001/2015 de 28/11/2015, do CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA DE DESENVOLVIMENTO DO RIO IRATAPURU, criado pela Lei n.º 0392, de 11/12/1997, Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 1708 de 12/12/1997, que Delibera pela aprovação por unanimidade o Plano de Manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDSI), aprovado pela Secretária de Estado do Meio Ambiente através da Portaria n.º 164 / 2015 de 27/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades na Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru (RDS do Iratapuru) conforme distribuição abaixo:

Servidor(a)	Atividade
1 Norma Souza da Cunha	Chefe da RDS do Iratapuru para a Gestão e Revisão do Plano de Manejo. Presidente do Conselho Gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru - CGRDSI.
2 Roberto Goes da Silva	Gestor do Programa de Integração da RDS do Iratapuru.
3 Camila Brito Coelho	Gestora do Programa de Relacionamento Sócio Ambiental da APA do Curiaú.
4 Romulo Freire Rodrigues	Gestor do Programa de Proteção e Manejo da RDS do Iratapuru.
5 Mairia de Sousa Lopes	Gestora do Programa de Pesquisa e Monitoramento da RDS do Iratapuru.
6 Ana Maria	Gestora do Programa de Educação Ambiental da RDS do Iratapuru.
7 Flavio Augusto Neves de Oliveira	Educador Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da RDS do Iratapuru.
8 Igor Costa Lemes	Gestor do Programa de Alternativas de Desenvolvimento da RDS do Iratapuru.
9 Alessandra Samara dos Reis Nunes	Gestora do Programa de Uso Público da RDS do Iratapuru.

§ 1º. O expediente do escritório da RDS do Iratapuru em Laranjal do Jari deverá seguir o mesmo horário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de acordo com legislação vigente.

§ 2º. O Chefe de Unidade e gestor do Programa de Integração da RDS do Iratapuru, assim como os gestores de programas e/ou projetos deverão se reportar à Chefe da RDS do Iratapuru para a Gestão e Revisão do Plano de Manejo, a qual disporá de planejamento assim como cronograma de atividades para a execução do mesmo.

Art. 2º. A chefe da unidade deverá apresentar,

para a Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura desta portaria, um Plano de Ação para cada área acima especificada.

Art. 3º. Os chefes, gestores ou coordenadores de programas ou projetos, são responsáveis em elaborar os projetos e/ou termos de referência os quais devem conter as devidas especificações técnicas e orçamentárias.

Art. 4º. A Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável em consonância com a Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação, deverão integrar a operacionalização das ações dos programas e projetos.

Art. 5º. A chefe da RDS do Iratapuru, de comum acordo com um ou mais chefe de unidade, poderá solicitar um ou mais servidores para apoiar em determinada atividade.

Art. 6º. Rogavam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º. Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de Junho de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA (P) nº 086 / 2017 – SEMA/AP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando que o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.”

Considerando que o § 1º do art. 15 da Lei citada, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.”

Considerando que o § 2º ainda do mesmo artigo desta lei, que diz que “Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.”

Considerando que o § 3º ainda deste artigo, que diz que “As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.”

Considerando o § 5º diz que “A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.”

Considerando por final o memorando 004/2017 – NUUS/CGUC/SEMA, de 05/01/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades no escritório da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú (APA do Curiaú) conforme distribuição abaixo:

Servidor	Atividade
	Chefe da APA do Curiaú para a Gestão e Elaboração do Plano de

1	Bruna dos Santos Aleluia	Manejo. Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Rio Curiaú – CONGAR
2	Nubia Thiane Furtado Castilho	Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA do Curiaú.
3	Pablo Valente Teixeira Bandeira	Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA do Curiaú.
4	Roberto Medeiros de Souza	Gestor do Programa de Fiscalização da APA do Curiaú.
5	Leticia Cristina da Costa Ribeiro	Gestora do Programa de Relacionamento Sócio Ambiental da APA do Curiaú.
6	João Ximenes Pessôal	Técnico para o Programa de Relacionamento Sócio Ambiental da APA do Curiaú.
7	Lidiane Ribeiro Kzan de Alcantara	Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA do Curiaú.
8	Marta do Carmo Brito	Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA do Curiaú.
9	Alessandra Samara dos Reis Nunes	Gestora do Programa de Uso Público da APA do Curiaú.

§ 1º. O expediente do referido escritório deverá seguir o mesmo horário da secretaria de meio ambiente de acordo com legislação vigente.

§ 2º. O chefe de unidade disporá de planejamento assim como cronograma de atividades para a execução do mesmo para a APA do Curiaú.

Art. 2º. O chefe da unidade deverá apresentar, para a Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura desta portaria, um Plano de Ação para cada área acima especificada.

Art. 3º. Os chefes, gestores ou coordenadores de programas ou projetos, são responsáveis em elaborar os projetos e/ou termos de referência os quais devem conter as devidas especificações técnicas e orçamentárias.

Art. 4º. A Gerente do Núcleo de Unidades de Uso Sustentável em consonância com a Coordenação de Gestão de Unidades de Conservação, deverão integrar a operacionalização das ações dos programas e projetos.

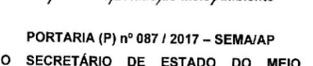
Art. 5º. A chefe da APA do Curiaú, de comum acordo com um ou mais chefe de unidade, poderá solicitar um ou mais servidores para apoiar em determinada atividade.

Art. 6º. Rogavam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º. Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 05 de julho de 2017.


MARCELO IVAN PANTOJA CREÃO
Secretário de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA (P) nº 087 / 2017 – SEMA/AP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeado pelo Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2015 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do Artigo 38, do Decreto n.º 5304, de 07 de novembro de 1.997.

Considerando que o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18/07/2000, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a

qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.”

Considerando que o § 1º do art. 15 da Lei citada, que diz que “A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas.”

Considerando que o § 2º ainda do mesmo artigo desta lei, que diz que “Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental.”

Considerando que o § 3º ainda deste artigo, que diz que “As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade.”

Considerando por final o § 5º diz que “A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei.”

RESOLVE:

Art. 1º. Cancelar a Portaria 163 de 03 de novembro de 2016 para recompor a equipe da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha (APA da Fazendinha).

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem suas atividades no escritório da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha (APA da Fazendinha) conforme distribuição abaixo:

Servidor	Atividade
1	Nilton Ferreira dos Santos Junior Chefe da APA da Fazendinha para a Gestão e Elaboração do Plano de Manejo. Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental da Fazendinha – CONGAPAF
2	José Luis de Alfaia Penafort Assistente Administrativo para a Gestão da APA da Fazendinha.
3	Iralene Maria Wanzeler Garcia Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA da Fazendinha.
4	Grayton Tavares Toledo Analista de Meio Ambiente para a Elaboração do Plano de Manejo da APA da Fazendinha.
6	Alana Patricia Coimbra Melo Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA da Fazendinha.
7	Lidiane Ribeiro Kzan de Alcantara Educadora Ambiental para o Programa de Educação Ambiental da APA da Fazendinha.
8	Marcela Fabianny Fonseca Vilhena Agente de Defesa Ambiental para o Programa de Gestão e Capacitação ao Conselho da APA da Fazendinha.
9	Terezinha de Jesus Andrade Nunes dos Santos Agente de Defesa Ambiental para o Programa Integração da APA da Fazendinha.

§ 1º. O expediente do escritório da APA da Fazendinha deverá seguir o mesmo horário da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de acordo com legislação vigente.

§ 2º. O chefe de unidade disporá de planejamento assim como cronograma de